



**CONTRATO Nº 042/2021**

**CONTRATO SIAD Nº 9279743**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI-ME, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza** e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONTRATADA:** **Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.995/0001-93, com sede na Avenida Afonso Pena, 3.355, Loja 02, sobreloja, Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130-008, neste ato representada por **Jaqueline Girardi Reis**, CPF nº 497.364.776-49, RG nº MG - 3.031.996 - SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI nº 19.16.3900.0051321/2020-60**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 42/2021, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, pelo período de 12 meses para os docentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Divisão de Educação para o Consumo (Procon-MG), conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço**

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a execução do serviço, pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação/CEAF e Divisão de Educação para o Consumo/PROCON-MG, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação/CEAF e Divisão de Educação para o Consumo/PROCON-MG ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio dos Coordenadores da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação/CEAF e Divisão de Educação para o Consumo/PROCON-MG ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as

certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 42/2021, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.33-04 Fonte 10.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.33-04 Fonte 60.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - CEAF / Divisão de Educação para o Consumo/PROCON-MG)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula única:** O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em

sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integranes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

### ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, pelo período de 12 meses para os docentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Divisão de Educação para o Consumo (Procon-MG).

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI-ME		CNPJ: 07.132.995/0001-93	
Endereço: Avenida Afonso Pena		Nº: 3355	Sala: 02/sbl
Bairro: Serra	Cidade: Belo Horizonte		CEP: 30.130-008
Telefone: (31) 3309-9973; (31) 99979-3939		E-mail: <a href="mailto:jaqueline@keplerviagens.com.br">jaqueline@keplerviagens.com.br</a>	UF: MG
Banco: SANTANDER (033)	Agência: 4200	Conta: 13001284-3	

#### 2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

**2.2) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 15 DIAS CORRIDOS, contados da assinatura do Contrato.

**2.3) GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A garantia contratual consistirá na adequação da qualidade e no bom funcionamento dos serviços prestados durante todo o prazo da vigência contratual.

#### 3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE ÚNICO						
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP OU EQUIPARADA (art. 48, I, LCF nº 123/06)						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
PARTE CEAF/PGJ						
1	1	un	Reserva, alteração ou remarcação de hospedagem, via sistema informatizado - auto reserva ( <b>quantidade estimada: 73</b> ).	35041	R\$0,00	R\$0,00

2	1	un	Reserva, alteração ou remarcação de hospedagem, via telefone ( <b>quantidade estimada: 8</b> ).	35050	R\$0,00	R\$0,00
3	1	un	Despesas diversas com hospedagem.	35947	R\$25.000,00	R\$25.000,00
<b>PARTE PROCON/FEPDC</b>						
4	1	un	Reserva, alteração ou remarcação de hospedagem, via sistema informatizado - auto reserva ( <b>quantidade estimada: 20</b> ).	35041	R\$0,00	R\$0,00
5	1	un	Reserva, alteração ou remarcação de hospedagem, via telefone ( <b>quantidade estimada: 2</b> ).	35050	R\$0,00	R\$0,00
6	1	un	Despesas diversas com hospedagem.	35947	R\$15.000,00	R\$15.000,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>						
<b>RS40.000,00 (quarenta mil reais)</b>						

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 42/2021

#### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência, para os docentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Divisão de Educação para o Consumo (Procon-MG) que, não possuindo vínculo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), forem convidados a ministrar palestras, aulas, cursos e afins, de forma gratuita ou remunerada, em caráter transitório ou eventual, a convite deste MPMG.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Hospedagem, com café da manhã no valor da diária de hotel; ou hospedagem com alimentação, meia pensão ou pensão completa, no valor da diária de hotel. As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR. Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos do tipo standard e superior, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão colorida, ar condicionado, com opção de ventilador. Eventualmente e com anuência do contratante poderá ser disponibilizado apartamento quádruplo. O consumo no frigobar não será custeado pela contratante. Conforme solicitação do contratante, o café da manhã (quando cobrado separadamente da diária do hotel) e/ou demais refeições poderão estar incluídas na hospedagem. Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade. Fornecimento de informações de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens em todo território brasileiro.

#### 2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Oferecer hospedagem aos docentes da Escola Institucional do MPMG e da Divisão de Educação para o Consumo do Procon-MG e que residam fora do local de realização das ações educacionais, cujo deslocamento do local de origem ao evento impeça a ida e retorno no mesmo dia pelo docente.

### 3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Trata-se do mesmo serviço, não justificando a separação em lotes. O fornecimento do serviço por um único fornecedor importa, também, na padronização do serviço a ser prestado a dois setores da mesma instituição. Além disso, a contratação de um único fornecedor se mostra mais vantajosa e econômica, no que diz respeito à administração, otimizando o processo de compra e todas as etapas da contratação.

### 4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

#### LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
<b>PARTE CEAF/PGJ</b>				
1	73	Unidade	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCAÇAO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO - AUTO RESERVA	35041
2	8	Unidade	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCAÇAO DE HOSPEDAGEM, VIA TELEFONE	35050
3	1	Unidade	DESPESAS DIVERSAS COM HOSPEDAGEM	35947
<b>PARTE PROCON/FEPDC</b>				
4	20	Unidade	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCAÇAO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO - AUTO RESERVA	35041
5	2	Unidade	RESERVA, ALTERACAO OU REMARCAÇAO DE HOSPEDAGEM, VIA TELEFONE	35050
6	1	Unidade	DESPESAS DIVERSAS COM HOSPEDAGEM	35947

### 5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

### 6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

### 7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

### 8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

### 9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

### 10 - GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

### 11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

### 12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Serão estabelecidos no edital.



### **13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

Os serviços contratados destinam-se especificamente ao atendimento do CONTRATANTE, em seus eventos de formação e aperfeiçoamento funcional, internos e externos (treinamentos, palestras, cursos, encontros, congressos, seminários, fóruns, simpósios e outros eventos correlatos).

Os serviços serão solicitados por meio físico ou eletrônico, podendo ou não atingir o valor anual estimado.

Caberá ao CONTRATANTE designar e credenciar junto ao CONTRATADO os servidores que ficarão responsáveis pela requisição formal do serviço a ser prestado.

Caberá ao CONTRATADO designar e credenciar junto ao CONTRATANTE pelo menos dois atendentes, sendo um exclusivo para atender ao CONTRATANTE.

Todos os serviços descritos no objeto deste TR, somente serão prestados mediante autorização escrita pela autoridade competente.

Após o recebimento da solicitação do serviço, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos, devidamente instruídos com as cotações emitidas pelos hotéis, dos serviços requisitados, detalhados e com os respectivos preços, incluídos os descontos e a taxa de transação. Um dos orçamentos a ser apresentado deverá ser de sites especializados em pesquisas de hospedagem (booking, decolar, trivago, kaiak, etc.) para que seja verificada a proposta mais vantajosa.

A unidade administrativa requisitante do CONTRATANTE será responsável pela conferência dos orçamentos dos serviços demandados visando à seleção da proposta mais vantajosa.

Na impossibilidade da apresentação dos três orçamentos, o CONTRATADO deverá justificar o desatendimento no(s) orçamento(s) remetido(s) à unidade administrativa requisitante, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar a execução do serviço.

Após a apresentação dos orçamentos pelo CONTRATADO, o servidor credenciado deverá selecionar e aprovar a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE, consubstanciada, no caso, naquela de menor preço e que atenda plenamente ao solicitado, sendo que as faturas emitidas posteriormente deverão estar de acordo com o especificado nesse orçamento.

O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no orçamento aprovado.

O CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o CONTRATADO.

O CONTRATADO deverá providenciar mensalmente relatório referente aos serviços prestados, e enviá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à unidade executora do CONTRATANTE. O relatório deverá conter o número de transações, o valor total das transações, comissões recebidas, o valor do serviço e o valor total a ser faturado, já deduzidas as comissões.

O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras efetuadas no hotel, tais como: bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia, uso de garagem, objetos de uso pessoal, “frigobar” e outras despesas não contratadas e/ou autorizadas.

O CONTRATADO deverá manter pessoal disponível para atendimento ao CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, de 7 às 19 horas e manter plantão 24 horas, inclusive em fins de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada.

O CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o cancelamento do serviço solicitado. Quando o serviço for cancelado, em parte ou integralmente, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas de seu início, o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo serviço já prestado, desde que esse tenha sido autorizado previamente. Os serviços poderão ser cancelados por motivos de readequação das agendas, segurança pública, problemas de saúde do usuário do serviço ou por motivo de força maior.

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

#### **14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços será em todo território nacional, concentrado especialmente no Estado de Minas Gerais, sendo o quadro anexo, de comarcas de entrância especial (Apenso I), uma referência de abrangência neste Estado. Não haverá, necessariamente, ocorrência de serviços para todas as localidades.

#### **15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

12 meses

#### **16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

12 meses nas mesmas condições ajustadas (preço e quantidade).

#### **17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma cadastrado.

#### **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

##### **18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

18.1 O fornecedor será remunerado pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). O valor da taxa será aquele ofertado na proposta do fornecedor vencedor.

18.2 O fornecedor se obriga a repassar ao contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelos hotéis, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões, nos casos em que o hotel utilizar-se desta política de preço. Por exemplo: supondo-se que o preço da hospedagem seja R\$ 1.000,00 e o fornecedor receba comissão de 10% do hotel. O fornecedor fica obrigado a repassar ao Órgão/Entidade contratante o valor da comissão, no caso R\$ 100,00. Neste caso, o valor a ser cobrado pelo serviço executado será de R\$ 900,00, ao qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

18.3 No caso descrito no item 18.2, o valor a ser pago pelo contratante por cada serviço será o valor do serviço solicitado subtraído do valor da comissão paga ao contratado pela empresa fornecedora, acrescido do valor da Taxa por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $VF = VS - VC + TT$ , onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VS = Valor do Serviço;

VC = Valor da Comissão paga ao contratado pela empresa fornecedora; e

TT = Valor da Taxa por Transação

O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora. Aplicando o exemplo: VS= R\$ 1.000,00

VC= R\$ 100,00

VF= (1.000,00 - 100,00) + TT

VF= 900,00 + TT

18.4 - Nos casos em que o hotel disponibilizar preço NET (\*), o valor a ser pago pelo contratante por cada serviço será o valor do serviço solicitado acrescido do valor da Taxa por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VF = PNet + TT, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

PNet = Preço NET (valor do Serviço); e

TT = Valor da Taxa por Transação

O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora.

Aplicando o exemplo:

PNet= R\$ 1.000,00

VF= 1.000,00 + TT

(\*) NOTA: Entende-se por preço NET, o valor final cobrado pelo hotel para o serviço prestado após todas as deduções (comissões de agências, reembolsos, descontos e restituições).

18.5 - Para efeito de pagamento, será considerado um valor de taxa de transação pelos serviços de reserva de hospedagem deste Termo de Referência.

18.6 - Ficam reservados os valores estimados discriminados abaixo para pagamentos dos serviços de hospedagem contratados:

	<b>SIAD</b>	<b>Descrição</b>	
<b>CEAF</b>	35041	73 Reservas de Hospedagem, <b>via sistema</b>	PGJ
	35050	8 Reservas de Hospedagem, <b>via telefone</b>	
<b>PROCON</b>	35041	20 Reservas de Hospedagem, <b>via sistema</b>	FEPDC
	35050	2 Reservas de Hospedagem, <b>via telefone</b>	

18.7 - Ficam reservados os valores estimados discriminados abaixo para pagamentos dos serviços de hotelaria contratados.

<b>Item</b>	<b>Cód. SIAD</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
1	35947	PGJ	R\$25.000,00
2	35947	FEPDC	R\$15.000,00

OBS: Informamos aos licitantes que os valores acima não serão objeto de disputa, os quais serão utilizados durante a vigência contratual de acordo com a demanda da contratante.

#### **19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidos no edital.

#### **20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DFAP/CEAF e FEPDC

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** FERNANDA CALZAVARA DE SOUSA

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** RAFAELA KELLY DE CARVALHO BIFANO MUNIZ

#### **21 - SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no edital.

#### **22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

APENSO I - COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO CONJUNTA DA DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO/CEAF E DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO/PROCON-MG.

#### **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** FERNANDA CALZAVARA DE SOUSA

**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO – QP

**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

**APENSO I – COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

BARBACENA
BELO HORIZONTE
BETIM
CARATINGA
CONSELHEIRO LAFAIETE
CONTAGEM
CORONEL FABRICIANO
DIVINOPOLIS
GOVERNADOR VALADARES
IBIRITÉ
IPATINGA
ITABIRA
JUIZ DE FORA
MANHUAÇU
MONTES CLAROS
PARÁ DE MINAS
PATOS DE MINAS
POCOS DE CALDAS
POUSO ALEGRE
RIBEIRAO DAS NEVES
SANTA LUZIA
SAO JOAO DEL REI

SETE LAGOAS
TEOFILO OTONI
TIMOTEO
UBÁ
UBERABA
UBERLANDIA
VARGINHA
VESPASIANO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**

**Contratada:**

**Jaqueline Girardi Reis**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE GIRARDI REIS, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 18:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 13/05/2021, às 18:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 14/05/2021, às 16:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/05/2021, às 08:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, ASSESSOR II**, em 17/05/2021, às 11:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1160555** e o código CRC **7B24C417**.

---

Processo SEI: 19.16.3897.0036461/2021-33 / Documento SEI: 1160555

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008